



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 353.191.350,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 376.269.150,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.672.200,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 26.750.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 353.191.350,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

### I - Por categoria econômica:

<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>R\$ 306.678.460,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.047.540,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 24.465.350,00</b>

### II - Por órgãos de governo:

<u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 6.924.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 1.298.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 28.747.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 2.965.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 13.205.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 7.351.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 30.768.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.982.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 110.593.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 80.026.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 5.056.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 290.920.000,00</b>

<u>PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL</u>	<b>R\$ 12.000.000,00</b>
---	--------------------------

<u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	VALOR (R\$)
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 48.271.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.271.350,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 353.191.350,00</b>
--------------------	---------------------------

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

**II** - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**III** - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**IV** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

**V** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VII** - Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo; e

**VIII** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2019 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2019, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2019, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2019 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2018.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**WALTER DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Secretário de Fazenda e Finanças**

**JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI**  
**Secretária de Planejamento e Gestão Pública**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/2018  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 858/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)**